



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 que “Altera a Súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019 e dá outras providências.”

Esclarece-se através da Mensagem que a alteração se faz necessária devido a extinção do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no final do ano de 2020, o qual foi substituído pelo Programa “Casa Verde e Amarela”. Sendo assim, para evitar a necessidade de alterações futuras na LC nº 61/2019 decorrentes de eventuais modificações na denominação do programa habitacional, para que esta não fique vinculada à denominação, mas sim a natureza do programa, qual seja, Programa Habitacional de Interesse Social.

Diante disto, verifica-se através da análise do artigo 2º do Projeto, que não houve alterações na descrição e no valor da área de doação descrita no artigo 1º da LC nº 61/2019. Conforme a alteração pretendida no parágrafo 3º do artigo 1º, para a seleção dos mutuários, além dos critérios estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, haverá a necessidade de comprovar residência no Município há pelo menos 1 ano; não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu companheiro; não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal; possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional e ser maior de 18 anos.

O artigo 3º do Projeto prevê que o imóvel doado reverte a Municipalidade quando não for utilizado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais; a construção de tais unidades não se iniciar em até 24 meses após a doação; sendo destinadas, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência, em unidades habitacionais adaptadas.

Oportuno salientar que, no momento da aprovação do Projeto que originou a LC nº 61/2019, constou Laudo de Avaliação do Imóvel, bem como Declaração do Gestor do Poder Executivo de que a renúncia de receita correspondente as isenções que o Município pretendia conceder não afetariam



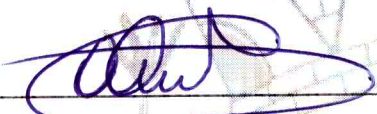
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de imóvel pertencente ao Município e não arrecadar nenhuma espécie de tributo.

Sendo assim, do ponto de vista contábil, salvo melhor entendimento, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2021.



Anderson Antunes

Presidente



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal

